



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0604152-61.2019.8.01.0070
Classe	Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente	Maria Auxiliadora Bezerra de Araujo
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 21 de novembro de 2019, às 10:00h, na Sala de Audiências da 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte autora Maria Auxiliadora Bezerra de Araujo, acompanhada de seu advogado Dr. Rafael Vieira da Silva OAB/AC nº 4262 e a parte ré Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A, por sua preposta Tainá da Silva Mendes acompanhada de sua advogada Dra. Cíntia Viana Calazan Salin OAB/AC nº 3554.

Aberta a audiência, foi renovada a proposta conciliatória, esclarecendo-se às partes sobre as vantagens da conciliação e mostrando-lhes os riscos e consequências do litígio. As partes rejeitaram o acordo.

Em seguida a MM<sup>a</sup> Juíza Leiga passou a ouvir as partes na forma abaixo:

**Depoimento pessoal da parte reclamante:** conforme descrito na inicial; Nada mais disse.

**As perguntas do patrono da ré, respondeu:** que o de cujus não tinha filhos, sendo a reclamante a única beneficiária, uma vez que o genitor é falecido; que não presenciou o acidente, nem saber informar quais veículos foram envolvidos; que entrou em contato administrativamente, mas foi informada que não havia atendimento; que até a presente data nenhum valor foi recebido acerca do seguro; Sem perguntas.

**Depoimento pessoal da parte reclamada:** que confirma os fatos e fundamentos alegados em sede contestatória; Sem mais perguntas.

**As perguntas do patrono da autora, respondeu:** não sabe informar se existem empresas do DPVAT para atendimento; Sem perguntas.

**Após a tomada dos depoimentos, foi concluída a instrução e determinada a conclusão dos autos para sentença.** Nada mais havendo foi encerrado, lido e assinado o presente termo.

Manuelle Vasques Torres  
Juíza Leiga

Maria Auxiliadora Bezerra de Araújo  
Parte autora

Advogado

Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S/A

Parte ré  
Advogada